EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, o Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Ilha Comprida, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a Avenidas, calçadas, acostamento e canteiro central.

§1o A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:
I – Motoristas;
II – Motociclistas;
III – Ciclistas.
IV – Jipeiros;

§2o O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 2o - Quando não identificado o autor do fato, institui a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida a priorizar e realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados ou atropelados no município de Ilha Comprida.

I – Que o atendimento emergencial seja prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
II – O serviço disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido por funcionários próprios da zoonoses, ou através de convênios com Clínicas conveniadas e ONGs desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

I – Multa no valor de 200 (duzentas) UFIC;

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Ilha Comprida poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 06 de Junho de 2021.

Andressa Marques Ceroni

VEREADORA - PL